



**Prefeitura do Município de Cajamar**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Saúde**

Cajamar, 28 de Julho de 2025.

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 50/2025 – Processo Administrativo nº 1.576/2025**  
**Assunto: Pedido de desmembramento do Item 4 do Lote 13 (Sensor intersticial Freestyle 01 e 02 - judicial)**

**I. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

A empresa impugnante é legítima para questionar o edital, atuando no ramo dos produtos objeto da licitação. A impugnação foi protocolada dentro do prazo estabelecido no item 15.1 do edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, tempestiva.

**II. DA ORGANIZAÇÃO DO LOTE 13**

A impugnação questiona a inclusão do item 4 no Lote 13, por se tratar de produto judicial com marca específica, alegando que isso comprometeria a competitividade e a lógica do agrupamento.

Contudo, esclarece-se que:

- O Lote 13 foi estruturado com base em critérios de funcionalidade e coerência técnica, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I.I);
- O edital prevê, no item 1.1.1, que o objeto inclui produtos para saúde, inclusive os de uso judicial, sendo a aquisição por registro de preços;
- Não há vedação legal à inclusão de item com marca determinada em um lote composto por itens diversos, desde que a justificativa técnica seja clara e previamente estabelecida, como ocorre neste caso.

O item 4 (Sensor intersticial Freestyle) é destinado a demandas judiciais e está inserido entre insumos destinados ao monitoramento ou suporte clínico, todos pertencentes ao mesmo segmento funcional.

**III. DA POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO POR DISTRIBUIDORES AUTORIZADOS**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

AV. DR. ANTONIO JOÃO ABDALLA 1500 - CRISTAIS - JORDANESIA - CAJAMAR - CEP 07776-700

A alegação de que a inclusão do item 4 exigiria exclusividade de marca não encontra respaldo no edital.

O instrumento convocatório:

- Não impede que o fornecedor apresente carta de solidariedade do fabricante, conforme disposto no item 9.3.4.4;
- Prevê, ainda, exigência de licença sanitária para transporte e armazenamento, o que garante o controle de qualidade independentemente de o fornecedor ser fabricante ou distribuidor;
- Exige comprovação de regularidade sanitária e técnico-operacional, conforme item 9.3.5.1, o que abrange os critérios mencionados pela empresa sobre integridade do produto, inclusive para atendimento judicial.

Portanto, não há risco de fornecimento por empresas sem capacidade técnica ou sem habilitação sanitária adequada, pois todas as condições de habilitação previstas no edital mitigam tal risco.

#### IV. DA COMPETITIVIDADE E VANTAJOSIDADE

A alegação de que o critério por lote restringiria a competitividade não procede neste caso, pois:

- A Administração **tem discricionariedade técnica para estruturar os lotes**, conforme viabilidade logística, funcional e contratual;
- O **Estudo Técnico Preliminar** destaca a opção por lote como **economicamente vantajosa e tecnicamente adequada**;
- O edital não restringe a participação, sendo permitido ao licitante **firmar parcerias comerciais ou atuar como distribuidor autorizado**, conforme a legislação vigente e os requisitos do edital.

Ademais, a estruturação por lote contribui para:

- **Redução no número de contratos administrativos;**
- **Racionalização da entrega e recebimento dos produtos;**
- **Otimização da fiscalização e controle de qualidade.**

#### V. CONCLUSÃO

A inclusão do item 4 no Lote 13 está tecnicamente justificada, **não compromete a competitividade**, tampouco viola os princípios da isonomia, eficiência ou vantajosidade.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DR. ANTONIO JOÃO ABDALLA 1500 - CRISTAIS - JORDANESIA - CAJAMAR - CEP 07776-700

O edital exige comprovação de capacidade técnica, regularidade sanitária e, caso necessário, apresentação de **carta de solidariedade do fabricante**, o que garante a segurança no fornecimento de produtos com marca determinada.

## **VI. DECISÃO**

Diante do exposto, **indeferimos a impugnação apresentada pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.**, permanecendo **íntegra a composição do Lote 13**, incluindo o **item 4**.

Mantêm-se válidos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2025, conforme originalmente publicado.

Atenciosamente,

  
**Daniel Freitas**  
**Secretário de Saúde**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

AV. DR. ANTONIO JOÃO ABDALLA 1500 - CRISTAIS - JORDANESIA - CAJAMAR - CEP 07776-700